

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC
Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440
Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: the38pj@mppi.mp.br / caodec@mppi.mp.br

A Sua Excelência o Senhor
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Educação do Piauí

URGENTE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 10/2021
(REF. AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que os incisos I, IV e VI do artigo 206 da Constituição Federal estabelecem, respectivamente, como princípios para a educação: a igualdade de condições para o **acesso e permanência na escola**; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público. Previsões reiteradas pela LDB e ECA;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: the38pj@mppi.mp.br / caodec@mppi.mp.br

de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para todos países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.429 de 08 de janeiro de 2021 aprovou, dentre outras medidas, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021 e a consequente retomada de todas as atividades escolares, de forma presencial;

CONSIDERANDO que a educação recebe prioridade de tratamento como política pública, por sua relevância como direito social e fundamental, razão pela qual, a paralisação deve ocorrer apenas em caso de justificada necessidade sanitária;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB, que estabelece que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que os trabalhadores da educação estão incluídos no grupo prioritário do Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID – 19;

CONSIDERANDO que o Governo do Piauí anunciou o início da vacinação dos trabalhadores da educação, a partir de 1º de junho de 2021, com cronograma fundamentado no critério da idade;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, expedida pelo Ministério da Saúde, que apresenta orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade);

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica dispõe que a ordem de vacinação dos trabalhadores da educação deve ser estabelecida pelo critério das etapas da educação (itens 2.5 e 2.6), sempre priorizando os trabalhadores envolvidos na educação dos

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: the38pj@mppi.mp.br / caodec@mppi.mp.br

indivíduos mais jovens;

CONSIDERANDO que segundo a Nota Técnica Nº 717/2021, a justificativa para a antecipação da vacinação deste grupo diz respeito aos importantes impactos sociais ocasionados pela Covid-19 na educação infantil com a necessidade de volta às aulas presenciais e que, estes impactos seguramente estão sendo mais importantes justamente nos grupos sociais menos favorecidos, que tem, por exemplo, dificuldade ou mesmo inviabilidade para uma adesão ao ensino a distância;

CONSIDERANDO que as creches e escolas contribuem não apenas para a educação, mas também para a segurança alimentar das crianças, cumprindo ainda outras atribuições sociais importantes;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde, o ambiente escolar traz, no entanto, elevado risco de exposição a vírus respiratórios aos trabalhadores da educação tendo em vista que crianças são habitualmente peças-chaves na transmissão destes vírus, o que justifica a vacinação deste grupo de trabalhadores.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Educação do Piauí**, que, **IMEDIATAMENTE**:

a) Adote todas as providências cabíveis para obedecer a seguinte ordem de vacinação dos profissionais da educação, estabelecida por meio do item 2.5 da NOTA TÉCNICA Nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS:

1. Trabalhadores de creches e pré-escolas;
2. Trabalhadores do ensino fundamental;
3. Trabalhadores do ensino médio, profissionalizantes e EJA;
4. Trabalhadores do ensino superior.

Que sejam encaminhadas à 38ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informações sobre as medidas adotadas para o cumprimento do disposto nesta Recomendação.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido.

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: the38pj@mppi.mp.br / caodec@mppi.mp.br

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta, e portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.

Teresina/PI, 28 de maio de 2021

Flávia Gomes Cordeiro

Promotora de Justiça

Respondendo pela 38ª Promotoria de Justiça de Teresina

Coordenadora do CAODEC